



PUBLICADO NO D. O. E.
Nº 6761 DE 06/07/06
ASS. Simone

Convênio n.º 8816/2006 - 41/2006 que entre si celebram o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Itaquirai.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, situada no Bloco 07 do centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 03.517.102/0001-77, neste ato representada por seu Secretário **Matias Gonsales Soares**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da célula de identidade RG n.º 210.291.22 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.304.949-34, residente e domiciliado na Rua Praia de Itaipu, 64 - Jardim Autonomista, nesta capital e o **Município de Itaquirai**, com sede na rua Campo Grande, 1585, centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 15.403.041/0001-04, neste ato representado pela prefeita **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, educadora, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º 4178625-6 SSP/PR e do CPF/MF n.º 626.487.999-15, residente e domiciliada na rua Tiradentes, Itaquirai/MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Convenente, para despesas de investimento, destinado para a aquisição de gabinete odontológico, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA LAVRATURA

A autorização para a celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/000955-1/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento o Decreto n.º 11.261, de 16/06/03, Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 02, de 22/07/03, a Lei Complementar 101/00; da Lei Federal n.º 4.320/64; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - a CONCEDENTE:

- a) repassar a Conveniente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- b) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- c) analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- d) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome da Conveniente, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, por um prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas. e
- e) publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

II - ao CONVENIENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários a consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) promover procedimento licitatório para consecução do objeto deste convênio;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência do convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela Concedente em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre através de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos repassados em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil S/A, agência 3933-0, c/c n.º 9279-7;
- g) Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do convênio, vedado atribuir a Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) Apresentar a Concedente prestação de contas deste convênio, na forma da legislação pertinentes;
- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria e,



- j) prestar contas dos recursos recebidos, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n.º 11.261, de 16/06/03, na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 02, de 22/07/03, bem como a Lei Complementar 101/00;
- k) fixar, em local visível, placa informando que o equipamento foi adquirido com recursos deste convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos advindos do Fundo de Investimento Social/SES;
- l) encaminhar, ao final da execução do convênio, comprovante da incorporação patrimonial dos materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos deste convênio.

§1º - Na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, a Conveniente fica, também, obrigada à:

I. aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II. devolver a Concedente, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada e da contrapartida, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

III. A Conveniente compromete-se a recolher à conta da Concedente o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

§2º - As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§3º A Conveniente compromete-se a restituir, a Concedente, o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, quando:

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), que serão aplicados em investimento, repassados em 01 parcela, devendo ser executado conforme do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Concedente, por força deste Convênio, transferirá a Conveniente recursos no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que as despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301002241210, Fonte 0250, Natureza de Despesa n.º 444042, Nota de Empenho n.º 2006NE00961, emitida em 24/04/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). E o município a título de contrapartida concorrerá com R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º - Quando a liberação do recurso ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Conveniente de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n.º 11.261/03, art. 19, § 2º.

§2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 28 da Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 02/03, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

Havendo contratação entre a Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

§1º Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;



- b) as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- d) o pagamento, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão o entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria; assistência técnica ou a qualquer outro título;
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- f) utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo; informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo Único: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu **objeto**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Único: Na hipótese de inadimplência por parte da Conveniente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio será providenciada pela Concedente no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art.15 do Decreto 11.261/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

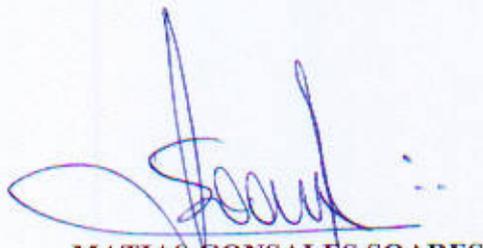
Os materiais permanentes e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio, serão de propriedade da Conveniente ao final da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2006.



MATIAS GONSALES SOARES
Secretaria de Estado de Saúde

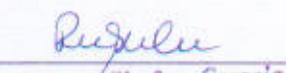


SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Município de Itaquirai

Testemunhas:



Simone Santana da Silva
Assessoria Jurídica/SES/MS,
Assistente II



Renata Simões Correia
Assessoria Jurídica/SES/MS